



ÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 226.2226 e 226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

~~Sanciono a presente Lei~~

~~Em: 16/06/2004~~

~~José Francisco Mendes Sampaio
Prefeito Municipal~~

LEI 759/2004.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
BAIRRO NOVA ALIANÇA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, José Francisco Mendes Sampaio, Prefeito Municipal de Ladário-MS, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica criado o Bairro **NOVA ALIANÇA**, no Município de Ladário.

Artigo 2º- Suas limitações são: Ao Norte com a Rua Frei Liberato Ketere, ao Sul com o limite do perímetro urbano, ao Oeste com a froda dos morros localizados ao fim da Rua Afonso Pena e morro ao Leste do Potiguar, a Leste com a divisa Leste da Propriedade do Sr. Júlio Assad, traçando daí uma reta em direção Sul, até encontrar os limites do perímetro urbano do município.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Câmara Municipal de Ladário-MS, em 09 de junho de 2004.

JOSÉ FRANCISCO MENDES SAMPAIO
Prefeito Municipal



ÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 226-2226 e 226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Sanciono a presente Lei

Em: 16/06/2004

José Francisco Mendes Sampaio
Prefeito Municipal

LEI 759/2004.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
BAIRRO NOVA ALIANÇA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, José Francisco Mendes Sampaio, Prefeito Municipal de Ladário-MS, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica criado o Bairro **NOVA ALIANÇA**, no Município de Ladário.

Artigo 2º- Suas limitações são: Ao Norte com a Rua Frei Liberato Ketere, ao Sul com o limite do perímetro urbano, ao Oeste com a froda dos morros localizados ao fim da Rua Afonso Pena e morro ao Leste do Potiguar, a Leste com a divisa Leste da Propriedade do Sr. Júlio Assad, traçando daí uma reta em direção Sul, até encontrar os limites do perímetro urbano do município.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Câmara Municipal de Ladário-MS, em 09 de junho de 2004.

JOSÉ FRANCISCO MENDES SAMPAIO
Prefeito Municipal